



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.786 /

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 8º da lei nº 7.094, de 28 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

*ART. 8º - O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, perceberá como remuneração o valor correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais).*

ART. 2º - Fica acrescido ao art. 8º da Lei 7.094/99, o seguinte § 4º:

*§ 4º - A remuneração constante do "caput" deste artigo terá correção concomitante e nos mesmos índices aplicados à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.*

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE MAIO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1928, de 24 / 05 / 03.